



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 867, DE 03 DE MAIO DE 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 109 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 06/05/2024.
ASSINATURA:

SIMÃO PINTO DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“Dispõe sobre a cessão de servidores do Poder Legislativo para prestar serviços a outros órgãos públicos e da outras providências.”

O Município de **SÃO JOSÉ DA VARGINHA** por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Legislativo Municipal autorizado a ceder servidores para prestar serviços a outros órgãos públicos, seja na esfera da administração municipal, estadual e ou federal, com ou sem ônus para a Câmara Municipal de São José da Varginha, desde que obedecido ao contido nesta Lei.

Parágrafo único: A cessão de servidores permitida nos termos do CAPUT, deverá ser feita através de convênio ou acordo de cooperação com o órgão requisitante.

Art. 2º. A cessão de servidores deverá obedecer aos interesses da Câmara e só será feita após avaliada a disponibilidade da Câmara em ceder a outros órgãos.

Art. 3º. Só poderão ser cedidos a outras esferas da administração pública servidores efetivos.

Art. 4º. A cessão será feita após avaliação da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Considerando a categoria do serviço a ser prestado, a indicação do servidor poderá ser feita pelo órgão requisitante, e, obedecerá a critérios a serem estabelecidos em convênio ou termo de cooperação.

Vandeir Paulino da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



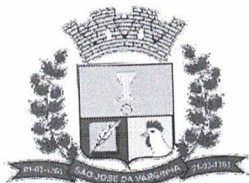
<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeiturasaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. A cessão do servidor se dará pelo prazo constante no Convênio ou Termo de Cooperação.

Parágrafo único. O horário de serviço a ser prestado pelo servidor junto ao órgão requisitante será o mesmo do cargo para o qual foi concursado.

Art. 6º. A cessão autorizada nesta lei só poderá ocorrer se não houver prejuízo para a Câmara Municipal e houver recursos orçamentários.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José da Varginha/MG, 03 de maio 2024.


Vandeir Paulino da Silva

Prefeito Municipal de São José da Varginha/MG

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br